



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 2.236, de 04 de novembro de 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo a não ajuizar as ações que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o não ajuizamento, pelo Município, de ações de valor igual ou inferior ao de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste artigo, a mandados de segurança e ações de desapropriação.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, o Município poderá cumular numa só ação de execução fiscal, contra o mesmo devedor, mais de um débito inscrito como Dívida Ativa, cuja soma ultrapasse o limite que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º - A inscrição do débito como Dívida Ativa, pela Procuradoria da Fazenda Municipal, suspende o curso da prescrição, para todos os efeitos de direito.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 04 de novembro de 1.997.

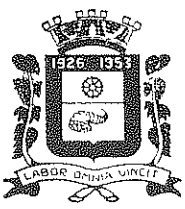
VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.236/97 - fls.02.

ADAIR LOREDO DOS SANTOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mes ma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓPIA